



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 577/GAB/PROC

Lapa, 17 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 100/2019, que dispõe sobre a concessão mensal de Auxílio Refeição e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: VQQ5

Protocolo 1080/2019 17/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

16:54:54

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
17/12/2019 16:29:42 8

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2019 16:30:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5d9g2cc4d803c>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda Dávid Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Dispõe sobre a concessão mensal de Auxílio Refeição e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de auxílio refeição, de natureza indenizatória, aos servidores públicos ativos e comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo que preencham, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – Que tenham jornada de trabalho diária igual ou superior a 12 horas contínuas;

II - Que, em razão de sua função, se afaste da sede de lotação do servidor para localidades do interior do município ou para outros municípios, por período igual ou superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Único - Considera-se “sede” a cidade, vila ou localidade onde estiver situado o Órgão Administrativo de lotação do Agente ou servidor.

Art 2º - O auxílio de que trata esta Lei poderá ser repassado em pecúnia ou através de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, adquiridos através de procedimento licitatório.

§ 1º - Os servidores beneficiados por esta Lei, somente poderão fazer uso dos vales refeição, nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela empresa vencedora do processo licitatório, quando for o caso, sendo proibido o uso destes na aquisição de bebidas e cigarros.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

§ 2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior pelo servidor, implica na imediata suspensão do benefício pelo prazo de até três meses, respeitado o direito a ampla defesa.

§ 3º - O auxílio refeição não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social e o Plano de Assistência a Saúde do servidor público; e
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º - O auxílio refeição é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º - O valor unitário do auxílio refeição corresponderá a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.

Parágrafo Único - Decorridos 12 (doze) meses, contados da vigência desta Lei, anualmente, o valor do auxílio refeição poderá ser atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o vier a substituir, no Poder Executivo, por Decreto do Prefeito.

Art. 4º - O desconto do auxílio refeição, por dia não trabalhado, será deduzido do total de 22 (vinte e dois) dias do mês subsequente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2019 16:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5d/f92cc4d803c>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Art. 5º - Os servidores que trabalham em regime de plantão perceberão um auxílio refeição a cada 12 (doze) horas de trabalho por plantão.

Art. 6º - O auxílio refeição não será pago nos seguintes afastamentos:

- a) para frequentar curso de graduação e pós-graduação;
- b) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para prestar serviço militar;
- e) licença para tratamento de saúde, de doença profissional ou por acidente de serviço;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- g) licença para repouso à gestante, à adotante e paternidade;
- h) licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- i) licença prêmio por assiduidade;
- j) licença para atividade política e desempenho de atividade classista;
- k) passagem para a inatividade, reserva ou reforma;
- l) nas licenças-prêmio e nas férias;
- m) Licenças por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou adotados e irmãos;
- n) Para os servidores que, mesmo que façam jornada de trabalho igual ou superior a 12 horas, recebem a refeição *in natura* servida pela Administração no local de trabalho.

Art 7º - Para os dias em que forem concedidos adiantamentos a servidores em função de despesas de alimentação (refeição), não será concedido o auxílio refeição, sendo este deduzido do limite estipulado no art. 3º da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Parágrafo Único. - Os responsáveis por contas de adiantamentos os quais através destas efetuarem adiantamentos a servidores municipais para custeio de despesas de alimentação, remeterão mensalmente ao departamento de pessoal a relação destes servidores beneficiados com alimentação (refeição) durante o horário de trabalho, informando inclusive, a quantidade de refeições fornecidas a cada um.

Art. 8º - Fica vedada à concessão ou continuidade do pagamento de qualquer outro benefício de natureza idêntica, devendo os órgãos da administração direta e indireta ter os seus procedimentos ajustados aos termos desta Lei.

Art. 9º - O auxílio refeição será custeado com recursos do órgão da administração direta e indireta em que o servidor estiver em exercício.

Art. 10 - No exercício financeiro de 2019, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

Parágrafo Único. - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 11 - O Órgão da Administração que se utilizar do auxílio previsto nesta lei deverá prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, até o 5º dia útil do mês subsequente, informando:

- I – Nome completo, cargo e lotação do beneficiário;
- II – Os dias que o servidor efetivamente fez jus ao pagamento com a respectiva jornada realizada;
- III – Os valores pagos a título do benefício de que trata esta lei;
- IV – data, período e local do deslocamento da sede, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Art. 12 - Fica autorizado o pagamento do auxílio refeição relativos ao período de junho a setembro de 2019, nos valores consignados nesta lei, aos servidores que preencham os requisitos previstos nos artigos anteriores.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2019 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5df92cc4d803c>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão mensal de Auxílio Refeição e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que o Poder Executivo se utiliza da concessão do vale refeição desde no mínimo o exercício financeiro de 2004, para os servidores que se enquadram nas condições previstas no projeto de lei que segue no anexo, contudo, sem haver uma legislação regulamentadora sobre o assunto.

A fim de se comprovar o acima alegado segue o levantamento dos gastos dessa natureza no período de 2012 a 2017, de algumas Secretarias municipais:

Gabinete Prefeito			Secretaria de Educação		
Ano	Quantidade de Tickets	Valor Total R\$	Ano	Quantidade de Tickets	Valor Total R\$
Agosto/2017	300	4.221,00	Agosto/2017	600	8.442,00
2016	4550	56.875,00	2016	1720	21.500,00
2015	964	12.050,00	2015	1990	23.585,00
2014	60	600,00	2014	2500	25.000,00
2013	40	400,00	2013	2850	28.500,00
2012	Não foi utilizado	xxxx	2012	1000	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Local			Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes		
Ano	Quantidade de Tickets	Valor Total R\$	Ano	Quantidade de Tickets	Valor Total R\$
Agosto/2017	275	R\$ 3.869,25	Agosto/2017	100	1.407,00
2016	2300	28.750,00	2016	100	1.250,00
2015	420	5.080,00	2015	1000	11.500,00
2014	100	1.000,00	2014	1000	10.000,00
2013	xxxx	xxxx	2013	2500	26.000,00
2012			2012	100	1.000,00

Quanto ao pagamento da indenização referente ao período de junho a setembro de 2019, se deve ao fato do processo licitatório ter ultrapassado a previsão de tempo de sua conclusão em razão de recursos administrativos interpostos pelas licitantes.

Outrossim, destacamos que a concessão do vale refeição, nos moldes previstos no projeto de lei, e que já vinha sendo praticado pelo Município há mais de 15 anos, justifica-se pela impossibilidade do servidor beneficiário se ausentar do seu local de trabalho, no caso dos plantonistas da UPA, SAMU, Central de Ambulância, entre outros, bem como por prestar seus serviços fora da sede de sua lotação por um período superior a 6h.

Dessa forma, diante da exposição de tal motivo que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2019 16:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/psd/92cc4d803c>

